

lo de Eleitor, Certificado de Reservista, uma fotografia 3 x 4, Cr\$ 8,00 em selos estaduais e Cr\$ 5,00 para pagamento da taxa de inscrição, além do preenchimento de requerimento fornecido pela Faculdade.

As condições do concurso, o programa e a natureza das provas, que serão de Nível Mental, Conhecimentos Gerais (Português e Matemática) e Conhecimentos Especiais (eliminatória), constam das Instruções Especiais que serão fornecidas aos candidatos no local da inscrição, à Alameda Universitária, n. 9-75, em Bauru.

(24-25-26)

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO FRETO

Ficam convocados os candidatos inscritos no Concurso de Artífice de Marcenaria, conforme Portaria HCRP n. 16-70, para as provas de Seleção intelectual e prática, que serão realizadas às 14 horas do dia 2 de outubro de 1970, os Hospitais das Clínicas, à Rua Bernardino de Campos, 1000 na cidade de Ribeirão Preto. Os candidatos regularmente inscritos deverão apresentar cartão de inscrição ao Concurso, e estarem munidos de caneta esferográfica. Para elaboração das provas e julgamento das mesmas foi designada a seguinte comissão julgadora: Presidente: Prof. Dr. Jorge Armbrust de Lima Figueiredo, Professor Titular do Departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica; Membros: Yro Chiarello, Tesoureiro deste Hospital e Gilberto Guedes de Pádua, Escriturário Assistente de Administração. Os trabalhos do Concurso serão executados pelo Sr. Lázaro Dias Rodrigues, Secretário Substituto deste Hospital.

(26-29-30)

Universidade Estadual de Campinas

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA

Convocação

Plínio Alves de Moraes, Diretor da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas, convoca os alunos regularmente matriculados para, no dia 28 de outubro de 1970, na sede da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, à rua D. Pedro II n. 627, durante o período de atividades escolares, procederem à eleição para renovação do Diretório Acadêmico "XXI de Abril", cumprindo-lhes, no prazo máximo de 10 dias, contados da primeira publicação deste edital no órgão oficial do Estado, promover o registro de candidatos ou chapas, sendo elegíveis, apenas, os estudantes regularmente matriculados em regime que não o parcelado, e excluídos os repetentes e os dependentes.

(26-29-30)

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

Notificação

Por determinação do Conselho Relator, conforme despacho exarado no processo TC - 3079-70 e de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno desta Corte ficam os Srs. Jonas Scaff, Luiz Armando Ribeiro Costa e Augusto Bravo Caldeira Notificados para no prazo de 15 dias tomarem ciência das Instruções dos autos podendo alegar o que for de seu interesse. O mencionado processo, referente às contas do exercício de 1969 da Prefeitura Municipal

de Tapiratiba, ficará à disposição dos interessados ou de seus respectivos procuradores na DCM - 3, 10.º andar do Prédio do Tribunal de Contas, situado à Avenida Rangel Pestana, 315 - Capital.

Notificação

Por determinação do Conselho Relator conforme despacho exarado no processo TC - 3093-68 e de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno desta Corte ficam os Srs. Edmundo Pieruzzi e Antonio Ristum Salum Notificados para no prazo de 15 dias tomarem ciência das Instruções dos autos podendo alegar o que for de seu interesse. - O mencionado processo, referente às contas do exercício de 1968 da Prefeitura e Câmara Municipal de Tamboá, ficará à disposição dos interessados ou de seus respectivos procuradores na DCM-3, 10.º andar no prédio do Tribunal de Contas situado à Avenida Rangel Pestana, 315 - Capital.

Notificação

Por determinação do Conselho Relator, conforme despacho exarado no processo TC - 2979-70 e de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno desta Corte ficam os Srs. Estêvão Geraldo Gerreiro e João Ramires Palhano Notificados para no prazo de 15 dias tomarem ciência das Instruções dos autos podendo alegar o que for de seu interesse. O mencionado processo, referente às contas do exercício de 1969 da Prefeitura Municipal de Alvarado de Carvalho, ficará à disposição dos interessados ou de seus respectivos procuradores na DCM-3, 10.º andar do prédio do Tribunal de Contas situado à Avenida Rangel Pestana 315 - Capital.

Aviso

De conformidade com o despacho exarado pelo Conselheiro Relator, no processo TC - 3019-68 fica o Sr. Octavio da Silva Bastos Notificado de que lhe foi concedida a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias.

(24-25-26)

Tribunal de Alçada Civil

DIRETORIA GERAL

Está aberta a Tomada de Preços n. 11-70, para a aquisição de impressos. As propostas deverão ser apresentadas até as 15 horas do dia 2 de outubro de 1970. Informações completas podem ser obtidas na sala n. 209, 2.º andar da Diretoria de Contabilidade do Tribunal de Alçada Civil, Pátio do Colégio.

(25-26-29)

SECRETARIA

Acha-se aberta na Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal a Concorrência Pública n. 3-70, para aquisição e instalação de Móveis de Estilo (Renascença); Lâmbris e portas; Tapetes e cortinas, destinados a uma Sala de Sessões de Julgamento, com encerramento marcado para o dia 29 de outubro de 1970, às 15 horas. O inteiro teor do edital, bem como demais esclarecimentos e relação especificada dos objetivos da concorrência e plantas, poderá ser obtido neste Tribunal às Pça. João Mendes - Fórum João Mendes Jr., 13.º andar - sala 1421 - horário de 8,30 às 11 e das 12 às 18 horas.

(26-29-30)



Diário da Assembleia

DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo único - É aprovada a indicação do engenheiro Godofredo August

to de Campos Marques para o cargo de Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Assembleia Legislativa, aos 25 de setembro de 1970

- a) MARCONDES MACHADO FILHO, Presidente
- a) Roberto Gebara, 1.º Secretário
- a) Antônio Salim Curitiba, 2.º Secretário

EXPEDIENTE

da 78.ª Sessão Ordinária da 3.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, realizada em 22-9-70

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 170, DE 1970
Mensagem n. 61 do Sr. Governador do Estado São Paulo, 17 de setembro de 1970.
Senhor Presidente

Atendendo ao disposto no artigo 82 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que constitui a proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos, referente ao triênio 1971-1973, o qual atinge a importância de Cr\$ 11.233.047.995,00 e compreende os dispêndios necessários à execução do programa elaborado para esse período.

Trata-se do primeiro Orçamento Plurianual de Investimentos, cuja proposta é encaminhada à alta apreciação dessa ilustre Casa, pois, constituindo anteriormente peça que era objeto de decreto, passou, em virtude da alteração introduzida pela Emenda Constitucional n. 2, a tornar-se matéria sujeita ao processo legislativo.

Tenho bem presente a circunstância de

que a programação contida no referido Orçamento Plurianual se projetará além do período de meu Governo, o que motivou de minha parte a recomendação, aos órgãos incumbidos de elaborá-lo, no sentido de cuidadoso exame dos programas e dos recursos necessários à sua execução, dando-se, ainda, a essa proposta, aquelas condições de flexibilidade que devem caracterizá-la, de modo a pô-la em harmonia com as situações conjunturais que se apresentarem à Administração.

Devo pôr em destaque que na elaboração desse Orçamento foram rigorosamente observados os princípios impostos às Administrações estaduais pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se, outrossim, os princípios complementares estabelecidos na legislação estadual.

Desnecessários se me afiguram maiores considerações acerca do que seja um Orçamento Plurianual, cujo conceito é sobejamente conhecido pelos ilustres Deputados a essa nobre Assembleia. Basta-me acentuar sua importância como instrumento de ordenação dos programas de Governo, projetados para o futuro, importância essa que se revela também pelo fato de que nenhum programa, projeto e despesa de investimento, poderá ter dotação consignada no Orçamento Anual, nem mesmo ser iniciado ou contratado qualquer serviço ou obra, a menos que esteja compreendida no Orçamento Plurianual de Investimentos.

O aprimoramento da técnica de planejar irá permitir, a curto prazo, que a Administração se desenvolva em bases sempre mais objetivas e mais conformes com as necessidades sociais.

Integram a propositura os Quadros ns. 1 e 2, que correspondem, respectivamente, à demonstração dos recursos previstos para o triênio e a dos dispêndios programados para o mesmo período.

Faço acompanhar, ainda, a propositura, dos Quadros ns. 3 e 4 que, por sua vez e respectivamente, demonstram os recursos a serem aplicados em gastos de capital, segundo suas fontes, e os dispêndios, classificados por entidades e fontes de recursos.

Como peça justificativa das programações a que se refere a proposta, junto, também, exposição pormenorizada dessas várias programações que, em cada um dos setores da Administração, foram objeto do planejamento plurianual de investimento.

Cumprindo, assim, o dever constitucional que me cabe, solicito a essa nobre Assembleia que se digne apreciar o incluso projeto no prazo de 40 (quarenta) dias, com fundamento no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2) e tendo em vista o parágrafo único do artigo 82 da mesma Constituição.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Roberto Costa de Abreu Sodré - Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Manoel Alexandre Marcondes Machado Filho, Vice-Presidente em exercício na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei de de 1970

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, para os exercícios de 1971 a 1973.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício de 1971 a 1973, discriminado nos Quadros que integram esta lei, prevê recursos para o triênio, no total de Cr\$ 11.233.047.995,00 (onze bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros) e programa dispêndios, no mesmo total, para igual período.

Artigo 2.º - A receita prevista, proveniente de diversas fontes, arrecadar-se-á, de conformidade com a legislação em vigor, observado o desdobramento constante do Quadro n. 1.

Artigo 3.º - A despesa programada deverá ser realizada na forma constante do Quadro n. 2.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de 1970.

QUADRO N.º 1

"RECURSOS PREVISTOS PARA O TRIÊNIO"

AREA DE AÇÃO, SETOR, RECURSOS E ENTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALORES			TOTAL
		1971	1972	1973	
I	DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	446.679.642	288.256.684	234.696.720	969.633.046
11	EDUCAÇÃO BÁSICA	110.500.000	---	---	110.500.000
I	Recursos do Tesouro Estadual	20.500.000	---	---	20.500.000
07	Gabinete do Governador	2.500.000	---	---	2.500.000
08	Secretaria da Educação	18.000.000	---	---	18.000.000
III	Recursos Federais	90.000.000	---	---	90.000.000
08	Secretaria da Educação	90.000.000	---	---	90.000.000
12	RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA	122.971.240	92.760.056	74.150.028	289.881.324
I	Recursos do Tesouro Estadual	110.149.480	81.910.556	66.333.028	258.393.064
08	Secretaria da Educação	42.000.000	24.088.400	28.824.000	94.912.400
20	Secretaria da Fazenda	149.480	---	---	149.480
21.56	Universidade de São Paulo	45.000.000	32.442.074	18.581.634	96.023.708
21.57	Universidade Estadual de Campinas	18.000.000	21.023.692	16.553.144	55.576.836
21.60	Instituto de Pesquisas Tecnológicas	5.000.000	4.356.390	2.374.250	11.730.640
II	Recursos Próprios	---	2.484.000	3.507.000	5.991.000
21.60	Instituto de Pesquisas Tecnológicas	---	2.484.000	3.507.000	5.991.000
III	Recursos Federais	2.885.760	4.273.500	350.000	7.509.260